



**EMENDA ADITIVA Nº 03 de 2019**  
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

**Ao PROJETO DE LEI nº 102, de 2019, que *Assegura, para as pessoas com deficiência, a reserva de, no mínimo, 10% dos cargos em comissão e das funções de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal.***

Acrescente-se o § 2º ao art. 1º da proposição, renumerando-se os demais dispositivos, com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

**§ 2º Do percentual definido no *caput* deste artigo excluem-se os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem por objetivo adequar a presente proposição ao art. 19, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o caráter eminentemente político dos cargos preenchidos por parlamentares e lideranças partidárias nesta Casa Legislativa, de modo a evitar o prejuízo da proposição, que é meritória e louvável, em razão de eventual inconstitucionalidade.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

